



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Altera a Resolução nº 120/06 que dispõe acerca do afastamento de Magistrado para fins de aperfeiçoamento profissional.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 1º No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre o afastamento de Magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º São considerados:

- I – de curta duração os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- II – de média duração os eventos que ultrapassem 30 (trinta) até 90 (noventa) dias;
- III – de longa duração os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias.

Art. 3º O pedido de afastamento deverá conter, obrigatoriamente:

I – o nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional;

II – a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

III – prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional;

IV – a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;

V – prova de domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior;

VI – o compromisso de:

a) permanência na Instituição a que está vinculado, pelo menos por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitindo a publicação gratuita em revista do Tribunal de Justiça, a inserção do respectivo texto no sítio da Escola da Superior da Magistratura ou do Poder na rede mundial de computadores e arquivamento na Biblioteca, para consulta pelos interessados;

d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal de Justiça;

e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao Magistrado, além de indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente, em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento de curta duração, poderá ser exigida do Magistrado a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos.

Art. 4º O pedido de afastamento formulado por escrito e quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor Geral da Justiça, que instruirá os autos e submeterá a matéria ao Pleno do Tribunal de Justiça para deliberação, ouvida previamente a Escola Superior da Magistratura.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. O requerimento emanado de Membro de Tribunal será dirigido ao seu Presidente.

Art. 5º O total de afastamentos para evento de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de Magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, com limite de vinte afastamentos simultâneos.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o total de Magistrados em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para repouso à gestante;
- d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;
- e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar.

Art. 6º No exame do pedido o Pleno do Tribunal de Justiça, mediante Decisão objetivamente fundamentada e tomada em sessão aberta, deverá levar em conta os seguintes requisitos:

I – para habilitação do candidato:

- a) a observância do limite de afastamentos a que se refere o artigo 5º;
- b) a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados no artigo 3º.

II – para deferimento do pedido, observado o artigo 8º:

- a) a pertinência e compatibilidade do curso ou atividade com a prestação jurisdicional;
- b) a conveniência e oportunidade para a Administração Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

c) a ausência de prejuízo para os serviços judiciários.

§ 1º A Corregedoria Geral de Justiça instruirá o procedimento administrativo com informação atualizada indicando o total de Magistrados em atividade a que se refere o artigo 5º.

§ 2º A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de Magistrados afastados.

§ 3º Nos dois primeiros anos após ser nomeado titular de uma Unidade Judiciária, o Juiz de Direito não poderá se afastar da sede do juízo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para frequentar curso de especialização, pós-graduação ou similar.

§ 4º Não se deferirá afastamento para aperfeiçoamento profissional por período superior a 2 (dois) anos.

Art. 7º Havendo empate na votação para escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao Magistrado que:

- I – ainda não usufruiu do benefício;
- II – conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;
- III – seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 8º Não será autorizado o afastamento de Magistrado quando:

I – não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou, a critério do Tribunal de Justiça ou da respectiva Escola Nacional ou local, de frequência obrigatória;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

III – tenha Despachos ou Sentença pendentes além do prazo legal, injustificadamente;

IV – haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos;

V – apresentar baixa produtividade no exercício da função.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 9º Não terá direito à percepção de diárias o Magistrado que se afastar para participar de curso de longa duração, salvo se a sua participação for obrigatória ou de iniciativa da Administração do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Tribunal de Justiça poderá deferir o pagamento de diárias, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO APÓS A CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Poderá ser autorizado ainda e pelo prazo estabelecido pelo Tribunal, o afastamento de Magistrado:

I – que não se licenciou durante a participação no curso, para elaboração do trabalho de conclusão;

II – quando necessário para a apresentação ou defesa do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 11. O gozo de férias pelo Magistrado, sempre acrescidas de um terço (1/3), deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. Se o período das férias escolares for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído após a conclusão do curso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Magistrado deverá apresentar trimestralmente relatório circunstanciado e documentado com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas no evento, à Direção da Escola Superior da Magistratura.

Art. 13. Após a conclusão do curso ou evento, o Magistrado deverá apresentar cópia do respectivo certificado ou diploma de conclusão ou participação à Corregedoria Geral da Justiça e à Direção da Escola Superior da Magistratura, acompanhado de relatório final, contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

Art. 14. A Direção da Escola Superior da Magistratura comunicará à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos registros e providências, quando for o caso, o cumprimento ou não pelo Magistrado afastado, do disposto nos artigos 12 e 13 desta Resolução.

Art. 15. O Conselho da Magistratura deverá manter devidamente atualizado o cadastro dos Magistrados, de forma que permita a mensuração de todos os períodos de afastamento, individualmente e por Comarca.

Art. 16. Nos eventos promovidos pelo Tribunal de Justiça, desde que inferiores a 30 (trinta) dias, não se aplicam as regras, os limites e critérios definidos nesta Resolução.

Art. 17. O preenchimento dos requisitos desta Resolução não gera direito ao afastamento e o deferimento do pedido obedecerá ao critério da conveniência administrativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 5 de maio de 2010.

Des. Adair Longuini
Presidente, em exercício

Des. Samoel Evangelista
Corregedor Geral da Justiça

Des.^a Eva Evangelista
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Arquilau Melo
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro